



CEPIA

# Violência contra a mulher

Um guia de defesa, orientação e apoio / Rio de Janeiro



# Violência contra a mulher

**Um guia de defesa,  
orientação e apoio**

**(org.) Leila Linhares Barsted**

7ª edição, 2010 (atualizada e ampliada)



Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação

7ª edição, 2010 (atualizada e ampliada)  
© CEPIA (1996, 1999, 2000, 2001, 2004, 2007)

CEPIA / Coordenação Executiva  
*Leila Linhares Barsted e Jacqueline Pitanguy*

Organização e texto  
*Leila Linhares Barsted*

Atualização da pesquisa  
*Telma Rosenail, Mariana Barsted, Andrea Romani*

Projeto gráfico e editoração  
*Sonia Goulart*

Figuras utilizadas  
"Nu bleu I, Nubleu II, Nubleu III, Nu bleu IV", *Matisse*, 1952

Apoios para essa edição  
*SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres*  
*OAK Foundation*

Agradecimentos  
*SUDIM / CIAM Márcia Lyra*  
*Ruth Mesquita*

7ª edição  
Rio de Janeiro, março de 2010

1ª edição (1996)  
2ª edição (1999)  
3ª edição (2000)  
4ª edição (2001)  
5ª edição (2004)  
6ª edição (2007)

CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação  
Rua do Russel 694 / 2º andar Glória  
22210-010 Rio de Janeiro RJ  
Tel/fax (21) 2558-6115 / 2205-2136  
[cepia@cepia.org.br](mailto:cepia@cepia.org.br)  
[www.cepia.org.br](http://www.cepia.org.br)

## Apresentação

A publicação *Violência contra a Mulher – Um Guia de Defesa, Orientação e Apoio 2010* atualiza as referências e endereços relacionados nas suas edições anteriores e acrescenta novas informações e serviços existentes para atender mulheres vítimas de violência. Incluiu algumas orientações básicas sobre a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha voltada para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Esta nova edição do Guia contou com o apoio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM e da OAK Foundation.

O objetivo deste esforço conjunto é contribuir para a ampliação da cidadania feminina na luta contra a violência de gênero. Assim, esta publicação divulga informações e endereços úteis, no Estado do Rio de Janeiro, para que as mulheres possam melhor defender os seus direitos.

Este Guia contribui, também, para a formação e o fortalecimento de uma rede entre os serviços de atenção às mulheres vítimas de violência, possibilitando que os profissionais desses serviços possam conhecer os recursos existentes e estabelecer as articulações necessárias para melhor responder às necessidades das mulheres.

Foram selecionados, basicamente, serviços mantidos pelo poder público do Rio de Janeiro e incluídos alguns serviços prestados por instituições da sociedade civil.

Nas páginas finais, incluímos o texto integral da Lei Maria da Penha.

É fundamental que policiais, operadores do direito e profissionais de outras áreas que atendem mulheres víti-



mas de violência de gênero conheçam e divulguem os serviços existentes.

Faz-se necessário também que toda a população reconheça que a violência contra a mulher é um atentado aos Direitos Humanos, um obstáculo ao desenvolvimento social e à consolidação plena da democracia no Brasil.

# Sumário

SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EXISTENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ATENÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.....	13
DEAMs	
NUAMs	
Polícia Militar	
IML	
Ouvidoria da Polícia	
Corregedoria Geral Unificada	
INSTITUIÇÕES DA JUSTIÇA INCLUINDO OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR .....	23
Poder Judiciário: Fórum Central e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres	
Defensoria Pública – NUDEM e outros Núcleos	
Escritórios Modelo de Atendimento Jurídico Gratuito	
Ministério Público	
CENTROS DE ATENDIMENTO, CASAS ABRIGO E OUTRAS INSTITUIÇÕES DE DEFESA, ORIENTAÇÃO E APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA .....	33
Centros de Atendimento	
Núcleos de Atendimento	
Casas-abrigo	
Superintendências	
Conselho Estadual	
Coordenadorias Municipais	
Secretarias	
SERVIÇOS DE SAÚDE EXISTENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ATENÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA .....	47
Hospitais de Emergência	
Maternidades	
Atendimento Psicológico	
Atendimento HIV/Aids	
TELEFONES PARA DENÚNCIAS, ORIENTAÇÃO E APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA .....	55
COMISSÕES, CONSELHOS, CENTROS DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS .....	61
LEI MARIA DA PENHA.....	79





## Uma vida sem violência é um direito nosso

**E**m 1993, as Nações Unidas – ONU realizaram, em Viena, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos que reconheceu a violência contra a mulher como um obstáculo ao desenvolvimento, à paz e aos ideais de igualdade entre os seres humanos. Nessa Conferência, a ONU reconheceu, também, que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos e que esta violência se baseia, principalmente, no fato da pessoa agredida pertencer ao sexo feminino.

Em 1994, o Brasil assinou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará e assumiu o dever de criar uma política de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo, inclusive, elaboração de lei especial.

A violência contra a mulher ocorre tanto na rua como em casa. Mas, ao contrário dos homens, as mulheres e as crianças são as principais vítimas da violência sofrida no espaço doméstico, praticada, sobretudo, por maridos, companheiros, pais e padrastos. Em 2008, foram registrados nas Delegacias de Polícia do Estado do Rio de Janeiro mais de 45.773 crimes contra mulheres relativos a ameaças, lesões corporais dolosas, atentado violento ao pudor, estupro e homicídio doloso.

Apesar de elevado, esse número certamente, está subestimado, visto que, seja por medo ou por intimidações de diversas naturezas, tanto nos casos de violência sexual (estupro e atentado violento ao pudor) quanto nos casos de violência doméstica, muitas mulheres não recorrem às delegacias de polícia para denunciar agressões, ameaças, espancamentos e outras formas de violência.

---

**Você já foi vítima de violência pelo fato de ser mulher? Você já foi vítima de violência doméstica e familiar? Você já foi vítima de violência sexual? Você conhece alguma mulher que sofra ou já tenha sofrido esses tipos de violência?**



Se você respondeu SIM a alguma destas perguntas, saiba que há como denunciar e ter orientação legal gratuita para defender os direitos das mulheres. Procure neste Guia algumas indicações de serviços que podem ajudar as mulheres vítimas de violência.

---

**Não se acostume a conviver com a violência. Denuncie! Conheça os seus direitos e procure as instituições que podem lhe apoiar!**



**Ligue 180**

## O que é a violência contra a mulher?

A violência contra as mulheres é um crime previsto no Código Penal. Pode ocorrer na rua, no trabalho, na comunidade, na família, nas instituições públicas<sup>1</sup>. Mas é nas relações familiares que essa violência é mais costumeira e tem encontrado, tradicionalmente, uma banalização da sociedade e do Estado, levando a não punição dos agressores. Por isso, organizações feministas, dentre elas a Cepia, parlamentares e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, do governo federal, se empenharam para a elaboração, tramitação e aprovação da Lei Maria da Penha<sup>2</sup> (Lei 11.340/2006) que, sancionada pelo Presidente da República, está em vigor no Brasil desde setembro de 2006.

Essa Lei define uma política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher e cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar para processar, julgar e promover a execução das causas cíveis e criminais em que esteja caracterizada a violência doméstica e familiar contra as mulheres. A Lei Maria da Penha apresenta importantes medidas para a prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Todos precisam conhecê-la para a sua efetiva aplicação. Apresentamos aqui alguns pontos importantes dessa Lei.

A Lei Maria da Penha declara que as mulheres têm o direito à segurança também dentro de casa e, para isso, determina que o poder público desenvolva políticas que garantam os direitos humanos das mulheres nas relações domésticas e familiares para impedir todas as formas de violência, crueldade e opressão.

<sup>1</sup> A definição de violência contra a mulher está no texto da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, aprovada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, em 1994.

<sup>2</sup> O nome da Lei é uma homenagem a uma mulher cearense, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sobreviveu, paraplégica, a duas tentativas de homicídio praticadas por seu marido que, no entanto, só foi preso 19 anos depois do crime.

A Lei apresenta as diversas formas de manifestação dessa violência:

*I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;*

*II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou por qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;*

*III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno, manipulação ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;*

*IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;*

*V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.*

Pela Lei Maria da Penha, a mulher vítima de violência doméstica e familiar pode dirigir-se a uma Delegacia comum ou a uma Delegacia da Mulher – DEAM e denunciar a violência de que foi vítima. A autoridade policial, além de dar início ao inquérito para apurar o crime, através do registro do fato, tem diversas outras obrigações como, por exemplo: garantir a segurança da mulher, providenciar, se necessário, seu encaminhamento até o hospital, o posto

de saúde e o Instituto Médico Legal para fazer o exame de corpo de delito.

A autoridade policial também deve informar à mulher sobre o seu direito de solicitar ao Juiz Medidas Protetivas de Urgência que deverão ser apreciadas e concedidas pelo Juiz no prazo máximo de 48h.

Dentre as Medidas Protetivas de Urgência estão o afastamento do agressor do lar, a recondução da vítima e seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor; a separação de corpos; o pagamento de pensão alimentícia provisória e muitas outras. O Juiz poderá, também, determinar a suspensão da posse ou do porte de armas do agressor, caso esse a tenha, antes mesmo de iniciado o processo criminal para prevenir a escalada de violência. O Juiz poderá, também, encaminhar a mulher e seus dependentes para a inclusão em diversos programas sociais.

A Lei Maria da Penha garante que a mulher vítima de violência doméstica e familiar tenha a assistência de um Defensor Público.

Pela Lei Maria da Penha, o poder público deverá criar e promover centros de atendimento integral e multidisciplinar para as mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; casas-abrigo para mulheres em risco de vida; delegacias especializadas, núcleos da Defensoria Pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados; programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Por considerar que a violência doméstica e familiar é um crime grave, a Lei Maria da Penha prevê, se for o caso, a prisão em flagrante do agressor. Havendo condenação, o agressor poderá cumprir pena de detenção, de reclusão ou pena alternativa, conforme o tipo de crime praticado. A Lei Maria da Penha impede que dentre as penas alternativas seja aplicada a pena de pagamento de cesta básica. Essa Lei é um importante avanço para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres e precisa ser defendida e aplicada. Veja o texto completo da Lei Maria da Penha no final deste Guia.

Além da Lei Maria da Penha, a legislação penal pune diversas outras práticas de violência contra as mulheres, dentre elas a violência sexual praticada por estranhos, conhecidos, colegas de trabalho e, até mesmo, por maridos e companheiros.

Já existem, no estado do Rio de Janeiro, diversos serviços voltados para atendimento às mulheres vítimas de violência. Conheça e divulgue esses serviços.



SERVIÇOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA  
EXISTENTES NO  
ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO DE ATENÇÃO  
ÀS MULHERES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

DEAMs

NUAMs

Polícia Militar

IML

## DEAMs – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

Toda mulher tem o direito de ser recebida e atendida em qualquer delegacia de seu bairro ou de sua cidade. Mas, se preferir, pode procurar uma DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. No Estado do Rio de Janeiro, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs foram criadas em julho de 1986, com a finalidade específica de atender e orientar mulheres vítimas de violência. Em 2010, existem em todo o estado 10 DEAMs que têm competência para receber as queixas e apurar os seguintes crimes: lesão corporal; ameaça; estupro e atentado violento ao pudor; maus-tratos; abandono de incapaz; constrangimento ilegal; seqüestro e cárcere privado; sedução; aborto provocado por terceiro; corrupção de menores; raptos; vias de fato; importunação ofensiva ao pudor; perturbação da tranquilidade; induzimento, instigação ou auxílio a suicídio; lesão corporal seguida de morte; redução à condição análoga de escravo; posse sexual mediante fraude; atentado ao pudor mediante fraude; assédio sexual; ato obsceno; supressão de documento e coação no curso do processo.<sup>3</sup>

A criação destas delegacias se tornou necessária pela dificuldade das mulheres denunciarem violências sofridas diante de policiais, muitas vezes, pouco sensíveis aos crimes praticados contra as mulheres, especialmente os crimes de violência doméstica e familiar. Em 2001, algumas DEAMs foram reformadas e transformadas em DEAMs Legais, fazendo parte do projeto de modernização da polícia, iniciado em 1999. Atualmente sete DEAMs são Delegacias Legais. As DEAMs de Niterói, São Gonçalo e Nova Iguaçu estão em processo de transformação em Delegacias Legais. As estatísticas das DEAMs já demons-

<sup>3</sup> Lista de acordo com a resolução 082/86 que criou as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e complementada pela Resolução 476/2001. A partir de 2004 as DEAMs passaram a ter competência, também, para apurar queixas em relação aos crimes de injúria, de calúnia e de difamação.



traram que a maior parte dos atendimentos realizados por estas delegacias refere-se a crimes de lesões corporais e ameaças, praticados, principalmente, por maridos, companheiros ou namorados. A violência sexual é outro crime que, apesar de fazer parte das estatísticas, ainda é pouco denunciado pelas vítimas.

Todo crime relatado numa delegacia deve ser registrado em um documento chamado Registro de Ocorrência – RO. Depois de ir à delegacia, se for preciso, a vítima deve ser encaminhada pela polícia ao Instituto Médico Legal – IML para fazer um exame médico (exame de corpo de delito), do qual resultará um importante documento: o laudo técnico.

Nos casos de violência doméstica a vítima além de registrar a ocorrência do crime deve solicitar na delegacia as medidas protetivas de urgência. Nos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, a vítima deve, também, além de ir à polícia e ao IML, procurar com urgência um serviço de saúde pública para:

- receber a contracepção de emergência (que pode prevenir o risco de uma gravidez);
- receber tratamento para prevenir algumas doenças que podem ser transmitidas pela relação sexual. (vide Serviços de Saúde)

Desde 1940, o Código Penal brasileiro permite à mulher vítima de violência sexual, se quiser, interromper a gravidez resultante dessa violência. Esse direito está garantido, também, pela Norma Técnica do Ministério da Saúde voltada para atenção aos agravos da violência sexual.

Além disso, no Rio de Janeiro, pela Lei Estadual 1.766/90, as mulheres vítimas de violência sexual têm o direito de serem atendidas no IML por médicas.



## Delegacias de Atendimento à Mulher no Estado do Rio de Janeiro – 24h

### Município do Rio de Janeiro

#### DEAM LEGAL – RIO (CENTRO)

Rua Visconde de Rio Branco, nº 12 - Praça Tiradentes

Tel (21) 2332-9992 a 9998 / 2334-9859 / 2334-9750

Tel / fax (21) 2332-9991 / 2332-9992

*Referência:* Praça Tiradentes.

#### DEAM LEGAL – OESTE (CAMPO GRANDE)

Av. Maria Tereza, nº 8

Tel (21) 2332-7633 / 2332-7638 / 2332-7644 / 2332-7645 /  
2332-7648

Fax (21) 2332-7649

*Referência:* Pegar a entrada para Estrada do Mendanha na Av. Brasil. Próximo ao Hospital Rocha Faria. Ao lado da 35ª DP.

#### DEAM LEGAL – JACAREPAGUÁ

Rua Henriqueta, nº 197 - Tanque

Tel (21) 2332-2574 / 2332-2575 / 2332-2578 / 2332-2580 /  
2332-2581

Tel / fax (21) 2332-2638

*Referência:* Rua do posto de Saúde, do Corpo de Bombeiros e da CEDAE. Ao lado da 41ª DP.

### Outros Municípios

#### DEAM LEGAL – BELFORD ROXO

Av. Retiro da Imprensa, nº 800 - Nova Pian

Tel (21) 3771-1894 / 3771-1475 / 3771-1135

Fax (21) 3771-1453 / 3771-1602

*Referência:* Após o Habbib's, entrar na primeira rua à direita e, depois, na primeira rua à esquerda. Ao lado da 54ª DP.

DEAM LEGAL – CAXIAS

Rua Tenente José Dias, nº 344 - Centro

Tel (21) 2775-1549

Tel / fax (21) 2671-7757

*Referência:* Em frente ao Colégio Santo Antônio.

DEAM – NITERÓI

Rua São João, nº 370 - 2º andar

Tel (21) 2719-3529 / 2719-2030

*Referência:* Atrás do supermercado Guanabara.

DEAM – NOVA IGUAÇU

Rua Joaquim Sepa, nº 180 - Marco 2

Tel (21) 3779-9555 / 3779-9417 / 3779-9715 / 3779-9168 /  
3779-9184 / 3779-9744 / 2667-4121

Tel / fax (21) 3779-9543

*Referência:* Dois pontos de ônibus depois da Faculdade de Nova Iguaçu.

DEAM – SÃO GONÇALO

Av. 18 do Forte, nº 578 - Mutuá

Tel (21) 3119-3882 / 3119-3515 / 3119-3894

Fax (21) 3119-3431

*Referência:* Após o Clube Mauá, a primeira rua à direita, ao lado da 72ª DP.

DEAM LEGAL – SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Jacy Alves dos Santos, s/nº

Engenheiro Belfort - Centro

Tel (21) 2655-5238

*Referência:* Próximo a São Mateus.

DEAM LEGAL – VOLTA REDONDA

Avenida General Newton Fontoura, nº 540

Aterrado Nossa Senhora das Graças

Tel (24) 3339-2429 / 3337-9569

Tel / fax (24) 2339-2205

*Referência:* Rua atrás da 93ª DP.

Todas as DEAMs estão subordinadas à Divisão de Polícia de Atendimento à Mulher – DPAM (Coordenadoria das DEAMs).

Rua da Relação, nº 42, 11º andar - Centro - Rio de Janeiro  
Tel (21) 2332-9960 / 2334-9749

---

## **Além das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher existem outros**



**serviços na área de segurança pública voltados para atendimento a mulheres vítimas de violência.**

---

### **NUAM – NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER BARRA DO PIRAÍ – 88ª DP**

Rua Paulo de Frontin, nº 132 - Centro

Tel (24) 2445-1232 (tarde) / 2444-4546 (manhã)

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 13h às 19h

*Referência:* Dentro da 88ª DP.

### **NUAM – NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER MACAÉ**

Pertence a 123ª DP, mas funciona dentro da

Subsecretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Rua da Igualdade, nº 890 - Imbetiba

Tel (22) 2772-5205

[nuam@macae.rj.gov.br](mailto:nuam@macae.rj.gov.br)

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8h às 17h

*Referência:* Ao lado da 123ª DP

### **POLÍCIA MILITAR**

Telefone: 190

## IML – Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto

### POSTOS

**Rio de Janeiro:** Centro / Campo Grande

**Outros Municípios:** Angra dos Reis / Araruama / Barra do Piraí/ Cabo Frio/ Campos de Goytacazes / Duque de Caxias / Itaboraí / Itaperuna / Macaé / Niterói / Nova Friburgo / Nova Iguaçu / Petrópolis / São João de Meriti / Santo Antonio de Pádua / Teresópolis / Três Rios/ Volta Redonda

### Município do Rio de Janeiro

#### CENTRO

Av. Francisco Bicalho, nº 300

Tel (21) 2332-4693 / 2332-4696 / 2332-4700

*Referência:* Ao lado da antiga Estação da Leopoldina.

#### CAMPO GRANDE

Estrada do Mendanha, nº 1672

Tel (21) 2332-7599 / 3406-3810

*Referência:* Fundos do DETRAN.

### Outros Municípios

#### ANGRA DOS REIS

Rua Dr. Coutinho, nº 6 - Centro

Tel (24) 3377-8325

#### ARARUAMA

Rua Bernardo de Vasconcellos, nº 755 - Centro

Tel (22) 2665-7576

#### BARRA DO PIRAÍ

Rua Paulo de Frontin, nº 132 - Centro

Tel (24) 2443-2440

*Referência:* Na 88<sup>a</sup>DP.

#### CABO FRIO

Praça da Igualdade, s/nº - Portinho

Tel (22) 2647-7624 / 2647-7251 / 2647-7049

## CAMPOS DE GOYTACAZES

Av. 15 de Novembro, nº 799 - Caju

Tel (22) 2732-2220

*Referência:* Em frente ao posto Ipiranga.

## DUQUE DE CAXIAS

Rua Marechal Bento Manuel, s/nº - Vila Operária

Tel (21) 3777-6279 / 3777-7106

## ITABORAÍ

Rua Salvador de Mendonça, nº 284 - Centro

Tel (21) 2645-7897

## ITAPERUNA

BR 356 Km 3 - Cidade Nova

Tel (22) 3822-4500

## MACAÉ

Rua Aloísio da Silva Gomes, nº 100 - Novos Cavaleiros

Tel (22) 2765-4727

*Referência:* Rua do Shopping, do lado da Cidade Universitária.

## NITERÓI

Rua Capitão Juvenal Figueiredo, nº 3.381 - Tribobó

Tel (21) 2615-7244 / 2701-4564

*Referência:* Ao lado da Patrulha Rodoviária.

## NOVA FRIBURGO

Praça Feliciano Benedito da Costa, nº 1

Tel (22) 2533-2479

## NOVA IGUAÇU

Praça Edna, s/nº - Floresta

Tel (21) 3101-0793

## PETRÓPOLIS

Rua Vigário Correias, nº 1345

Tel (24) 2221-6892

## SÃO JOÃO DE MERITI

Rua da Matriz, s/nº - Vilar dos Teles

Tel (21) 2751-2721

## SANTO ANTONIO DE PÁDUA

Estrada Pádua Monte Alegre, km 2  
Tel (21) 3853-3166

## TERESÓPOLIS

Av. Alberto Torres, nº 531 - Alto  
Tel (21) 2642-4809 / 2641-4010

## TRÊS RIOS

Rua Fortaleza, nº 117 - Vila Isabel  
Tel (24) 2251-5362

## VOLTA REDONDA

Rua Prof. Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1235 A  
Três Poços  
Tel (24) 3336-2250

A Polícia do Estado do Rio de Janeiro tem uma Ouvidoria de Polícia e uma Corregedoria Geral Unificada – CGU. Esses são órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública que recebem denúncias de abusos praticados por policiais civis e militares da ativa.

## DISQUE OUVIDORIA DE POLÍCIA

Av. Presidente Vargas, nº 817 - 11º andar - Centro  
Rio de Janeiro  
Tel (21) 3399-1199  
ouvidoriadapolicia@proderj.rj.gov.br  
*Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h*

## CGU – CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA

Tel (21) 2332-6176  
corregedor.cgu@seguranca.rj.gov.br







**INSTITUIÇÕES  
DA JUSTIÇA  
INCLUINDO OS  
JUIZADOS  
DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA  
E FAMILIAR**



Poder Judiciário:  
Fórum Central e  
Juizados de Violência  
Doméstica e Familiar  
contra as Mulheres

Defensoria Pública  
NUDEM e outros  
Núcleos

Escritórios Modelo de  
Atendimento Jurídico  
Gratuito

Ministério Público

## Poder Judiciário



### JUÍZES

O Poder Judiciário aprecia e julga todos os conflitos que chegam a seu conhecimento.

### Fórum Central da Cidade do Rio de Janeiro

Local onde funcionam as varas cíveis, varas criminais, varas de família e outras, além do próprio Tribunal de Justiça.

Av. Erasmo Braga, nº 115 - Centro

Tel (21) 3133-2000

[www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

*Referência:* Perto do Edifício Menezes Cortes.

Além do Fórum da Cidade do Rio de Janeiro, existem outros 95 Fóruns em todo o estado.

## Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

### Município do Rio de Janeiro

#### I Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Rua da Carioca, nº 72 - Centro

Tel (21) 2232-9939 / 2232-8566

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

*Referência:* Próximo à Praça Tiradentes.

#### II Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Rua Manaí, nº 45 - Centro de Campo Grande

Tel (21) 2413-5502 / 2415-9867

Defensoria: (21) 2333-6716

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

*Referência:* Ao lado da Faculdade Moacir Bastos.

### **III Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

Rua Professora Francisca Piragibe, nº 80 - Taquara  
Jacarepaguá  
Tel (21) 2444-8000 (Fórum) / 2444-8171 (Juizado)

## **Outros Municípios**

### **Duque de Caxias**

#### **I Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Rua General Dionísio, nº 764 - 3º andar - 25 de agosto  
(prédio dos Juizados Especiais)  
Tel (21) 3661-9145 / 3661-9149

### **Nova Iguaçu**

#### **I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

Rua Coronel Bernardino de Melo, s/nº (Fórum)  
Tel (21) 2765-1285

Em municípios onde não existem os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, após o registro na delegacia de polícia, o procedimento é realizado pelos Juizados Especiais Criminais e/ou por Varas Criminais comuns.



## Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



### DEFENSORES PÚBLICOS

A Constituição Federal garante a todos os indivíduos o acesso integral e gratuito à Justiça por intermédio das Defensorias Públicas.

Os Defensores Públicos, profissionais de alta capacidade técnica, cumprem uma agenda de trabalho que inclui orientação e assistência jurídica nas áreas Cível, Criminal, de Família e Fazenda Pública.

A Defensoria Pública é uma instituição que presta atendimento gratuito de orientação e defesa às pessoas que não podem pagar um advogado particular e nem as despesas de um processo. A Defensoria Pública atua nos mais diferentes casos como, por exemplo: problemas de moradia, pensões alimentícias e outras questões de família, defesas em ações criminais, orientação para adoções, proteção ao meio ambiente, proteção ao consumidor, à criança, ao idoso, ao portador de necessidade especial, ao encarcerado, dentre outros.

Em caso de necessidade, procure o Núcleo da Defensoria Pública mais próximo de sua casa. Os Núcleos não fazem atendimento por telefone.

Para outras informações ligue para:

**0800-285-2279.**

Sede: Avenida Marechal Câmara, nº 314

[www.dpge.rj.gov.br](http://www.dpge.rj.gov.br)

[dpge@dpge.rj.gov.br](mailto:dpge@dpge.rj.gov.br)

Ouvidoria: **0800-282-2279**

A Lei Maria da Penha assegura a toda mulher vítima de violência doméstica e familiar a assistência de um Defensor Público.

A Defensoria está presente em todo o estado do Rio de Janeiro. A Defensoria Pública conta com um núcleo especializado no atendimento à mulher vítima de violência – NUDEM.

## **NUDEM – Núcleo Especializado no Atendimento à Mulher Vítima de Violência**



### **NUDEM – NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Rua México, nº 168, 3º andar - Castelo - Centro

Tel (21) 2332-6371 / **0800-285-2279**

nudem@dpge.rj.gov.br

*Atendimento:* 2ª a 5ª feira, de 10 às 16h

*Referência:* Entre a Av. Almirante Barroso e a Av. Nilo Peçanha.

O NUDEM é o órgão da Defensoria especializado no atendimento às mulheres vítimas de violência.

As mulheres vítimas são recebidas por uma equipe técnica multidisciplinar. Defensores públicos, psicólogos, assistentes sociais e estagiários integram esse núcleo de primeiro atendimento. Orientação jurídica, ajuizamento de ações e a promoção de solução conciliada de conflitos fazem parte do trabalho do NUDEM.

Segue abaixo uma relação básica de documentos para que a mulher seja atendida pelo NUDEM:

- Registro Geral (RG/Identidade)
- CPF
- Comprovante de residência
- Certidão de casamento ou declaração de união estável
- Certidão de nascimento dos filhos
- Registro de ocorrência feito na Delegacia
- Outros documentos que considere importantes

A Defensoria está presente em todos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

## Outros núcleos especializados da Defensoria Pública



A Defensoria Pública tem núcleos de atendimento em várias regiões do Estado do Rio de Janeiro. Destacamos abaixo apenas os núcleos especializados.

NEAPI – NÚCLEO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

NUPOND – NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DEFICIÊNCIAS

NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA

NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR

NÚCLEO DOS BOMBEIROS

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Rua General Justo, nº 335

Tel (21) 2332-6338 a 6341

*Atendimento:* 2ª a 5ª feira, manhã e tarde.

*Referência:* Próximo ao aeroporto Santos Dumont.

Horas agendadas pelos telefones acima.

NUDECOM – NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE SERVIÇOS PÚBLICOS E VÍTIMAS DE ERROS MÉDICOS

Av. Pres. Vargas, nº 670 - 10º andar - Prédio do IPERJ

Tel **0800-2852121 / 0800-2827060**

*Atendimento:* 2ª a 5ª feira, de 9 às 17h

## Escritórios Modelo de Atendimento Jurídico Gratuito



Além da Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro e diversas faculdades de direito têm escritórios modelo que prestam assistência jurídica gratuita. Destacamos alguns destes escritórios:

## ESCRITÓRIO MODELO DA OAB

Av. Marechal Câmara, nº 150, térreo

Tel (21) 2272-2001 / 7839-8282 (telefone 24h)

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Distribuição de senha.

## Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Rua Moncorvo Filho, nº 8 - Centro

Tel (21) 2224-8806 / 2224-8503 / 2224-1404

ramais 230 e 231

*Referência:* Perto do Hospital Souza Aguiar e do Campo de Santana.

## Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)

Rua São Francisco Xavier, nº 524, 7º andar, bloco A  
Maracanã

Tel (21) 2334-0375 / 2334-0191

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 12:30h e  
de 17 às 20:30h

## Universidade Federal Fluminense (UFF)

### CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA UFF (CAJUFF)

NITERÓI – Rua Almirante Teffé, nº 637, 1º e 3º andares  
Centro

Tel (21) 2722-2876

MACAÉ – Rua Aloísio da Silva Gomes, nº 50  
Granja dos Cavaleiros

## Escritório de Prática Jurídica da Escola de Ciências

### Jurídicas (Unirio)

Edifício Padre José de Anchieta

Av. Pasteur, nº 458, térreo - Urca

Tel (21) 2286-3668 / 2286-9449 / 2286-9251 / 2286-8988 /  
2286-9509

*Referência:* Perto do Pinel.

## **Pontifícia Universidade Católica (PUC)**

Rua Marquês de São Vicente, nº 225 - Gávea

Tel (21) 3527-1398 / 3527-1399

npj@puc-rio.br

*Atendimento:* De 8 às 17h

Além da assistência jurídica, o Escritório tem assistentes sociais que atendem vítimas de violência doméstica.

*Referência:* A PUC fica próxima ao Planetário e o Escritório Modelo funciona em frente ao “bicicletário”.

## **Universidade Cândido Mendes**

### **IPANEMA**

Rua Joana Angélica, nº 63, subsolo

Tel (21) 2523-4141 ramal 201

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 12h e de 18 às 21h

*Referência:* Próximo à igreja Nossa Senhora da Paz.

### **CENTRO**

Praça XV de Novembro, nº 101

Tel (21) 2531-2000 ramal 240

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 11 às 13h e de 16 às 18h

*Referência:* Perto da Praça XV e do Paço Imperial.

### **FRIBURGO**

Rua Professor Frezzer, nº 56 - Village

Tel (22) 2528-5377 / 2103-3000 (geral)

Tel / fax (22) 2528-5377

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 12h e de 14 às 17h

*Referência:* Ao lado da Universidade, em frente ao Juizado Especial.

## **Universidade Gama Filho**

Rua Manoel Vitorino, nº 553 - Piedade

Tel (21) 2599-7168

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h



## **Núcleo de Prática Jurídica das Faculdades Integradas do Instituto Metodista Bennett**

Atendimento nas áreas cível, trabalhista e família.

Rua Marquês de Abrantes, nº 55 - Flamengo

Tel (21) 3509-1076

*Atendimento:* 2ª a 5ª feira, 16 às 19h, 2ª e 4ª feira área de trabalho e de família, 3ª e 5ª feira área cível e família.

*Referência:* Perto da Rua Paissandu.

## **Faculdade de Direito de Nova Iguaçu – ESAJU**

Escritório de Assistência Jurídica

Rua Bernardino de Melo, nº 2.075 sobreloja - Centro

Tel (21) 2667-8290

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 11 às 17h

*Referência:* Perto do antigo Fórum de Nova Iguaçu.

## **Universidade Estácio de Sá**

Escritório de Assistência Jurídica

Rua Raul Pompéia, nº 231 - Copacabana - Posto 6

Tel (21) 3202-9400

*Atendimento:* Ligar para agendar horário.

## **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**



### **PROMOTORES E PROCURADORES DE JUSTIÇA**

O Ministério Público – MP é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-se da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Compete-lhe, dentre outras tarefas de indiscutível benefício para a coletividade: exigir dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública o respeito aos direitos elencados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; proteger os interesses difusos, coletivos e

individuais homogêneos, dentre os quais se sobressai a defesa do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio público; proteger os direitos dos idosos, dos portadores de necessidades especiais e das crianças e dos adolescentes e exercer o controle externo da atividade policial.

O Ministério Público é um órgão que tem o poder de fiscalizar o cumprimento da lei, atuando como advogado da sociedade como um todo. Nas questões criminais, é o Ministério Público que inicia o processo penal, depois de receber os inquéritos policiais enviados pelas delegacias. Presta um serviço público gratuito. *Nos casos de violência, se a polícia não aceitar registrar uma notícia ou queixa de ocorrência de crime, você pode recorrer diretamente a um promotor nas Varas Criminais existentes no Fórum de sua cidade.*

O Ministério Público conta com Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional que têm por principal finalidade aproximar seus promotores e procuradores dos cidadãos.

Para maiores informações telefone para a Coordenação de Defesa da Cidadania do Ministério Público.

Tel (21) 2550-7330

## Disque 127

### **Representação da Ouvidoria / Denúncia ao Ministério Público**

[ouvidoria@mp.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@mp.rj.gov.br)

[www.mp.rj.gov.br](http://www.mp.rj.gov.br)



CENTROS DE  
ATENDIMENTO,  
CASAS ABRIGO  
E OUTRAS  
INSTITUIÇÕES DE  
DEFESA, ORIENTAÇÃO  
E APOIO ÀS MULHERES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Centros de  
Atendimento

Núcleos de  
Atendimento

Casas-abrigo

Superintendências

Conselho Estadual

Coordenadorias  
Municipais

Secretarias

Além das DEAMs e das instituições da justiça e da saúde, o Estado do Rio de Janeiro conta com Centros de Atendimento, Casas Abrigo (Rio de Janeiro, Campos de Goytacazes, São João de Meriti e Volta Redonda) e com um conjunto de instituições de defesa dos direitos das mulheres. Destacamos a importância das Casas Abrigo que são locais temporários para mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos, em situação de risco de perder a vida. Seus endereços não são divulgados para a proteção das vítimas. O encaminhamento para os Abrigos é feito através das instituições indicadas nos municípios onde estão instaladas.

## Município do Rio de Janeiro

### CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER CIAM MÁRCIA LYRA

Esse Centro faz parte da estrutura da SUDIM – Superintendência dos Direitos da Mulher, e presta atendimento psicológico, social e jurídico às vítimas de violência doméstica, sexual ou de qualquer forma de discriminação.

Rua Regente Feijó, nº 15 - Centro

Tel (21) 2332-7200 / 2332-7199

Fax (21) 2332-8248

[ciam@cedim.rj.gov.br](mailto:ciam@cedim.rj.gov.br)

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 16h, por ordem de chegada

*Referência:* Praça Tiradentes.

### CENTRO DE REFERÊNCIA DE MULHERES DA MARÉ CARMINHA ROSA – CRMM

Centro de Referência que integra o Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos/NEPP-DH do Centro de Filosofia e Ciências Sociais/CFCH da Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ.

Rua 17 - Vila do João - Maré

Tel / fax (21) 3104-9896

[coordenacao.crmm@nepp-dh.ufrj.br](mailto:coordenacao.crmm@nepp-dh.ufrj.br)

[www.nepp-dh.ufrj.br/crmm](http://www.nepp-dh.ufrj.br/crmm)

*Atendimento:* 2ª a 5ª feira de 8h às 12h e de 13 às 17h  
*Referência:* Anexo ao Posto de Saúde.

CASA ABRIGO CORA CORALINA – RIO DE JANEIRO  
Encaminhamento através dos Centros de Referência.

## SUDIM

Em 2007 foi criada, dentro da estrutura do Governo do Estado, a Superintendência dos Direitos da Mulher – SUDIM, com a função de implementar e coordenar as políticas públicas de gênero no âmbito estadual. A SUDIM atua em articulação com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM RJ.

Rua Camerino, nº 51 - Centro  
Tel (21) 2334-9504 / 2334-9508

[www.cedim.rj.gov.br](http://www.cedim.rj.gov.br)

*Funcionamento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

*Referência:* Perto da Av. Marechal Floriano, em frente ao prédio da Embratel.

A SUDIM possui a Biblioteca Virtual Mulher – BVM que é um site especializado no tema Mulher e Relações de Gênero. Nela, encontram-se selecionadas as informações existentes na Internet – do Brasil e do exterior – sobre saúde, violência, trabalho, cultura, direitos e cidadania, educação e poder e participação política. Ele pode ser acessado através do endereço: [www.prossiga.br/bvmulher/cedim](http://www.prossiga.br/bvmulher/cedim).

Funciona junto à SUDIM a Comissão de Segurança da Mulher composta por representantes de instituições governamentais e de mulheres de movimentos sociais e de organizações não governamentais de defesa das mulheres. Essa Comissão assessora a SUDIM nas questões relativas à violência contra as mulheres.

CEPIG – COORDENADORIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA POLÍTICA PARA A IGUALDADE DE GÊNERO  
(Antigo Rio Mulher)

A CEPIG é órgão da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, responsável pela formulação, implementação, coordenação e acompanhamento de uma política municipal com enfoque

de gênero. Mantém e supervisiona a Casa Abrigo Cora Coralina. Funciona no Centro de Artes Calouste Gulbenkian. Rua Benedito Hipólito, nº 125 - Praça Onze - Centro  
Tel (21) 2221-6213 / 2222-0861 ramais 201/202/205/206  
Fax (21) 2509-6691  
cepig@pcrj.rj.gov.br

*Funcionamento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17 h

*Referência:* Centro de Artes Calouste Gulbenkian, em frente ao Terreirão do Samba.

## Outros municípios (ordem alfabética)

### BARRA MANSA

NIAM

Rua Oscar da Silva Marins, nº 252 - Centro  
Tel (24) 3322-6534 / 3322-8436 / 3323-8098  
Tel / fax (24) 3322-3912  
admprosoc@barramansa.rj.gov.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

*Referência:* Rua do ambulatório da Santa Casa. Funciona na Secretaria de Promoção Social de Barra Mansa.



### BELFORD ROXO

CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER  
DE BELFORD ROXO

Avenida Joaquim da Costa Lima, nº 2.490 - Santa Amélia  
Tel (21) 2761-5845

Fax (21) 2761-6604 / 2761-6700

coordenadoriadamulher@hotmail.com

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9h às 16h

COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS  
MULHERES

Av. Joaquim da Costa Lima, nº 2.490 - Santa Amélia

Tel (21) 2761-6604

Fax (21) 2761-5845

coordenadoriadamulher@gmail.com

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 16h

*Referência:* Ao lado da Secretaria de Segurança.

## CABO FRIO

### COORDENADORIA GERAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Rua Florisbela Rosa da Penha, nº 292, sala 02 - Braga  
Tel (22) 2643-3818

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

*Referência:* Em frente ao Fórum de Cabo Frio

### CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Rua Madagascar, nº 50 - Parque Central

Tel (22) 2643-1822 / 2645-1899

Fax (22) 2643-3818

secpom@gmail.com

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

*Referência:* Próximo à Adega Galiotto.

## CAMPOS DE GOYTACAZES

### NIAM

Rua dos Goytacazes, nº 257 - Centro

Tel (22) 2735-3925

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

niam.campos@yahoo.com.br

*Referência:* Funciona na mesma casa da Associação Comunitária de Mulheres de Campos de Goytacazes, esquina com a Rua Aquidabã.

Todas as 2ª feiras de cada mês há reunião da Associação Comunitária de Mulheres de Campos de Goytacazes.

### CASA DA MULHER BENTA PEREIRA – CAMPOS DE GOYTACAZES

Encaminhamento através do NIAM

**0800-282-1413**

Tel (22) 2735-3925 / 2733-2992

Fax (22) 2734-9814

## **DUQUE DE CAXIAS**

CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER  
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DEPARTAMENTO DOS DIREITOS  
DA MULHER

Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 1.618 - 2º andar  
Bairro 25 de Agosto  
Tel (21) 2672-6667 / 2672-6650 ramal 222  
crmulher@gmail.com

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 16h

*Referência:* Dentro da Secretaria Municipal de  
Assistência Social e Trabalho.

## **ITABORAÍ**

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER  
DE ITABORAÍ (ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E  
JURÍDICA)

Av. 22 de Maio, nº 7.942 - Venda das Pedras  
Tel (21) 3639-2080 (Secretaria de Desenvolvimento  
Social) 3639-1548  
casadamulherita@gmail.com

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

*Referência:* Em frente ao Posto Esso.

## **ITAPERUNA**

CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER –  
CIAM MARIA MAGDALENA DA SILVA FERNANDES

Av. Cardoso Moreira, nº 285, salas 107 e 208  
Tel (22) 3824-1665  
crm.poloregional@gmail.com

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

*Referência:* Dentro do Shopping Itaperuna Rio Center.

## **MACAÉ**

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA  
AS MULHERES

Rua da Igualdade, nº 890 - Imbetiba  
Tel (22) 2772-5205  
Fax (22) 2791-6620



nuam@macae.rj.gov.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

*Referência:* Ao lado da 123ª DP.

## **MARICÁ**

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
DE MARICÁ

Rua 37, Quadra 161, Lote 08 - Araçatiba

Tel (21) 2637-1639

spmulheresmarica@yahoo.com.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

*Referência:* Próximo ao Fórum de Maricá.

## **MESQUITA**

CASA MUNICIPAL DA MULHER – CENTRO DE  
REFERÊNCIA DA MULHER DE MESQUITA

Rua Egídio, nº 1.459 - Vila Emil

Tel / fax (21) 3763-6093

camm@mesquita.rj.gov.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

*Referência:* Perto da Torre da Telemar.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Rua Artur de Oliveira Vecchi, nº 120 - Centro

Tel / fax (21) 2797-2054 / 2797-2000

comdim@mesquita.rj.gov.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

*Referência:* Em frente ao Supermercado Novo Mundo.

## **NATIVIDADE**

COORDENADORIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES

Rua Domiciliano Gomes, s/nº - Liberdade

Tel (22) 3841-2212

sasnat@bol.com.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

*Referência:* Na rua de cima da garagem da Prefeitura.

## **NILÓPOLIS**

### **SUPERINTENDÊNCIA E CASA MUNICIPAL DA MULHER NILOPOLITANA**

Estrada dos Expedicionários, nº 232 - Centro

Tel (21) 2691-6887 / 2691-7146

casadamulhernilopolis@gmail.com

*Funcionamento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

*Referência:* Depois do viaduto, próximo ao Colégio  
Aidamo de Almeida.

## **NITERÓI**

### **CODIM – COORDENAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES**

Cônsul Francisco Cruz, nº 49 - Centro

Tel (21) 2719-3047

Fax (21) 2620-1993

mulher@niterói.rj.gov.br; codimniteroi@gmail.com

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h.

*Referência:* Dentro da Secretaria de Direitos Humanos.

## **NOVA FRIBURGO**

### **CREM – CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER**

Avenida Alberto Braune, nº 223 - Centro

Tel / fax (22) 2525-9226

crem@gigalink.com.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h

*Referência:* Ao lado da Prefeitura Municipal, antiga  
rodoviária.

## **NOVA IGUAÇU**

### **COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Rua Bernardino de Mello, nº 1.895 sala 44 - Centro

Tel (21) 2668-6383 / 2698-2562

cpmulhernovaiguacu@gmail.com

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8:30 às 16h

*Referência:* Em frente à estação do trem.

CIAM BAIXADA – CENTRO INTEGRADO DE  
ATENDIMENTO À MULHER

Rua Bernardino de Melo, s/nº - Bairro da Luz

Tel (21) 2698-6008

Fax (21) 3773-3287

ciambaixada@yahoo.com.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

*Referência:* Rua do Fórum de Nova Iguaçu.

NÚCLEO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO  
À MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – CENTRO DE  
SAÚDE VASCO BARCELOS

Rua Bernardino de Melo, nº 1.895, salas 43 e 44 - Centro

Tel (21) 2698-2562 / 2668-6383

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

*Referência:* Em frente à estação ferroviária.

## PARACAMBI

COORDENARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA  
AS MULHERES

Rua Doutor Soares Filho, nº 125 - Centro

Tel (21) 3693-3074

cepompbi@yahoo.com.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

*Referência:* Na Secretaria de Ação Social.

CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS  
MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CLARICE  
LAVRAS DA SILVA – CRAMP/SV

Rua São Paulo, s/nº - Guarajuba

Tel (21) 3693-4685

crampsvpbi@hotmail.com

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

*Referência:* No antigo Posto de Saúde

## PETRÓPOLIS

### CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER TIA ALICE

Rua Santos Dumont, nº 100 - Centro

Tel (24) 2243-6212 / 2243-6152

cram@petropolis.rj.gov.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

*Referência:* Funciona no Centro de Atendimento à Mulher e à Criança Olga Benário.

## QUEIMADOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Rua Otília, nº 1.495 - Centro

Tel (21) 3699-3461

semprac.mulher@queimados.rj.gov.br

*Funcionamento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

*Referência:* Rua do Fórum de Queimados.

## RESENDE

### COORDENADORIA DA MULHER

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 - SMDSOS

Tel (24) 2108-0848 / 3381-0748

cmulherresende@yahoo.com.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

*Referência:* Dentro da Prefeitura de Resende.

### NIAM – NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER

Rua Pandiá Calógeras, nº 51 - Jardim Jalisco

Tel (24) 3360-9824

niamresende@yahoo.com.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h e plantão de 24h no final de semana

*Referência:* Ao lado do depósito Fromoni (depósito de sorvete).

## RIO DAS OSTRAS

CENTRO DE REFERÊNCIA – CASA DA MULHER

Rua Jandira Morais Pimentel, nº 44 - Centro

Tel (22) 2771-3125

casadamulher@riodasostras.rj.gov.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

*Referência:* Na rua da Secretaria de Fazenda.

## SÃO GONÇALO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA  
AS MULHERES

Rua Urcina Vargas, nº 36 - Mutondo

Tel (21) 3262-3580 / 3262-3647

Fax (21) 3262-3649

cpmusg@ibest

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

*Referência:* Prédio anexo da Prefeitura

CEOM – CENTRO ESPECIAL DE ORIENTAÇÃO À MULHER  
ZUZU ANGEL

Rua Camilo Fernandes Moreira, s/nº - Neves

Tel (21) 2628-8228 / 3707-0640

ceomzuzuangel4@gmail.com

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

*Referência:* Perto do supermercado Fênix, praça Vila Lage.

## SÃO JOÃO DE MERITI

SUPERINTENDÊNCIA DE DIREITOS DA MULHER

Av. Panamense, s/nº - sala 3 da Secretaria de Cultura,  
Esporte e Lazer - Vilar dos Teles

Tel (21) 2651-1017 ramal 26 (recado) ou 2650-3192  
(orelhão)

superintendencia.mulher.sjmeriti@gmail.com

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 16h

*Referência:* Em frente à Prefeitura.

CASA ABRIGO LAR DA MULHER – SÃO JOÃO DE MERITI

Encaminhamento através dos Centro de Referência

## SILVA JARDIM

### SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER E DAS MINORIAS

Rua Pedro Sansão Davi s/nº - Centro

Tel (22) 2668-9402

sedimm.sj@gmail.com

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

*Referência:* Na Secretaria de Promoção Social.

## TANGUÁ

### COORDENADORIA DA MULHER

Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680

Tel (21) 3749-1134 (Assistência Social)

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

*Referência:* Dentro da Prefeitura

## TERESÓPOLIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Rua Heitor de Moura Estevão, nº 279 - Várzea

Tel (21) 2643- 4741 / 2643-4884

secretariamulhertere@yahoo.com.br

*Funcionamento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

*Referência:* Na rua do Castelinho, quase em frente à Guarda Municipal.

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Rua Nilza Chiapetta Fadigas, nº 190 - Várzea

Tel (21) 2643-4817

*Referência:* Dentro do Espaço Cidadão - Casa dos Conselhos.

### CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER DE TERESÓPOLIS

Rua Heitor de Moura Estevão, nº 279 (anexo) - Várzea

Tel (21) 2643-4237

secretariamulhertere@yahoo.com.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

*Referência:* Na rua do Castelinho, quase em frente à Guarda Municipal.

## NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Av. Alberto Torres, nº 535 - Alto

Tel (21) 3642-3793

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

*Referência:* Dentro da 110ª DP.

## TRÊS RIOS

### O NIAM FUNCIONA NO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Praça Ambrosina Bastos, nº 32 - Vila Isabel - Três Rios

Tel (24) 2252-3362

secpsocial@yahoo.com.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

*Referência:* Dentro da Secretaria de Promoção Social.

## VOLTA REDONDA

### COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado

Tel (24) 3339-9025

gloria.amorim@epdvr.com.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h

*Referência:* Na Prefeitura de Volta Redonda.

### CASA DA MULHER BERTHA LUTZ

Avenida Sávio Gama, nº 623 - Centro

Tel (24) 3345-4444 ramal 268

Tel / fax (24) 3347-2390 / 3339-9143

cmulher@portalvr.com

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 7 às 17h

De 17 às 7h, plantão pelo celular, direto com a DEAM.

### CASA ABRIGO DEIVA RAMPINI – VOLTA REDONDA

Plantão de 17 às 7h com a DEAM

Encaminhamento através da Casa Berta Lutz e da DEAM

Tel (24) 3347-2390 / 08000-230-366

Tel / fax (24) 3339-9143







SERVIÇOS DE SAÚDE  
EXISTENTES  
NO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO  
DE ATENÇÃO ÀS  
MULHERES VÍTIMAS  
DE VIOLÊNCIA

Hospitais de  
Emergência

Maternidades

Atendimento  
Psicológico

Atendimento HIV/Aids

## Serviços de Saúde existentes no Estado do Rio de Janeiro de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência

### Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual

As mulheres vítimas de violência sexual e de violência doméstica já têm onde buscar atendimento especializado no serviço público de saúde.

O atendimento às vítimas de violência sexual compreende: a prevenção e o tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV/Aids, a contracepção de emergência e o aborto legal.

Nas unidades de saúde especializadas as mulheres contam com atendimento médico, de enfermagem, psicológico e de serviço social.

Quanto mais rápido iniciar as medicações prescritas (distribuídas gratuitamente nas unidades relacionadas a seguir), maiores são as chances de evitar doenças sexualmente transmissíveis e a gravidez não desejada.

No Brasil, toda mulher tem o direito de interromper uma gravidez quando corre risco de vida ou quando esta gravidez é consequência de um estupro. Nestes dois casos, o aborto não é crime.

Todas as unidades de saúde abaixo relacionadas atendem às mulheres vítimas de violência sexual e algumas têm equipe especializada no atendimento à violência doméstica.

O município do Rio de Janeiro concentra o maior número de unidades de saúde.



## HOSPITAIS DE EMERGÊNCIA – ATENDIMENTO 24H

### HOSPITAL PEDRO II

SOS Mulher – Centro de Atenção à Mulher Vítima de Violência, da Secretaria Estadual de Saúde. Oferece serviços médico, psicológico e atendimento social às mulheres vítimas de violência sexual e doméstica.

Rua do Prado, nº 325 - Santa Cruz

Tel (21) 2333-7302 / 2333-7318 ramal 120

*Referência:* Perto da estação de Santa Cruz.

### HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU

(HOSPITAL DA POSSE)

Centro de atendimento à mulher Vítima de Violência Sexual (CAMVIS).

Oferece serviços médico, psicológico e atendimento social à mulheres vítimas de violência sexual.

Av. Henrique Duque Estrada Mayer, nº 953 - Posse

Tel (21) 3779-9900 ramal 167

Tel / fax (21) 2669-2081

### HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO (HUAP)

Programa SOS Mulher. Oferece serviços médico, psicológico e atendimento social à mulheres vítimas de violência sexual e doméstica.

Rua Marques do Paraná, nº 303 - Centro - Niterói

Tel (21) SOS Mulher – 2629-9073 (assistência) /

2629-9000 (geral) / 2629-9222 (maternidade)

leila\_guidoreni@hotmail.com

Serviço Social/ Ambulatório – 2ª a 5ª feiras de 8 às 17h

Serviço Social/ Maternidade – 2ª a 6ª feira de 8 às 17h

*Referência:* Próximo à Av. Amaral Peixoto.

### HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR

Praça da República, nº 111 - Centro

Tel (21) 3111-2601 (gabinete do diretor) / 3111-2732 /

3111-2733 / 3111-2630 / 3111-2697 / 3111-2729

Tel / fax (21) 3111-2600

hmsaguiar@rio.rj.gov.br

*Referência:* Em frente ao Campo de Sant'Ana.

#### HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO

Rua Mário Ribeiro, nº 117 - Gávea

Tel (21) 3111-3900 (geral) / 3111-3711 / 3111-3712 /

Fax (21) 3111-3714

hmmcouto@rio.rj.gov.br;

*Referência:* Em frente ao estádio do Flamengo.

#### HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO

Rua Arquias Cordeiro, nº 370 - Méier

Tel (21) 3111-4100 / 3111-4101 / 3111-4108 /

3111-4118 / 3111-4177

Fax (21) 3111-4104

hmsfilho@rio.rj.gov.br

*Referência:* Próximo à estação de trem.

#### HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE

Av. Ayrton Senna, nº 2.000 - Barra da Tijuca

Tel (21) 3111-4600/ 3111-4652 / 4653 / 3111-4602 /

3111-4607 / 3111-4608

Fax (21) 3111-4611

hmljorge@rio.rj.gov.br

#### HOSPITAL MUNICIPAL PAULINO WERNECK

Estrada do Cacuaia, nº 745 - Ilha do Governador

Tel (21) 3111-7701 a 7707 /3111-7710 / 3111-7711

Fax (21) 3111-7706

hmpwerneck@rio.rj.gov.br

#### HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES

Av. Ubirajara, nº 25 - Irajá

Tel (21) 3111-2004 / 3111-2006

Fax (21) 3371-5540

hmfstelles@rio.rj.gov.br

#### HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA

Rua General Severiano, nº 91 - Botafogo

Tel (21) 2295-2295 / 2295-2095 / 2275-6246

Fax (21) 2543-1608

hmrmaia@rio.rj.gov.br

## HOSPITAIS MATERNIDADE – ATENDIMENTO 24H

### INSTITUTO MUNICIPAL DA MULHER FERNANDO MAGALHÃES

O Instituto Municipal da Mulher Fernando Magalhães além do atendimento às vítimas de violência sexual também realiza o aborto previsto em lei.

Rua General José Cristino, nº 87 - São Cristóvão

Tel (21) 2580-2123 ramal 231 / 2580-1132

Tel / fax (21) 2580-1132

immfmagalhaes@rio.rj.gov.br

*Referência:* Perto do Campo de São Cristóvão.

### HOSPITAL MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING

Rua Jorge Schimidt, nº 331 - Marechal Hermes

Tel (21) 3390-2050 / 2450-2007 (Gabinete) / 3111-6241

Fax (21) 2489-8329

hmafleming@rio.rj.gov.br

*Referência:* Próximo à Comlurb e à 30ª DP.

### HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA

Rua Aquidabã, nº 1.037 - Lins de Vasconcelos

Tel (21) 2591-3795 / 2269-5446 (gabinete) / 2597-1056 /  
2269-5446

Fax (21) 2591-3195

hmatcdutra@rio.rj.gov.br

*Referência:* Paralela à Rua Dias da Cruz.

### UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE HERCULANO PINHEIRO

Av. Ministro Edgard Romero, nº 276 - Madureira

Tel (21) 3390-0180

Fax (21) 3390-8374

uishpinheiro@rio.rj.gov.br

*Referência:* Em frente ao Mercado de Madureira.

## HOSPITAL MATERNIDADE OSWALDO NAZARETH

(Antiga Maternidade Praça XV)

Praça XV de Novembro, nº 4 fundos - Centro

Tel (21) 2507-6001 / 2224-3875 / 2509-8010 / 2221-6687 /

2221-4123 / 2507-6001 / 2509-8035

Fax (21) 2221-4123 / 2224-3875

hmonazareth@rio.rj.gov.br

*Referência:* Perto da estação das barcas.

## MATERNIDADE LEILA DINIZ

Av. Ayrton Senna, nº 2000 - Barra da Tijuca

(anexo ao H. M. Lourenço Jorge)

Tel (21) 3111-4950 (geral) / 3111-4929 (coordenação)

3111-4705 (assistente social)

Fax (21) 3111-4876

## ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

### DIVISÃO DE PSICOLOGIA APLICADA DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UFRJ

Pavilhão Nilton Campos

Av. Pasteur, nº 250 fundos - Urca

Tel (21) 3873-5327 / 2295-8113 / 3873-5326

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8h às 20h

Inscrição e triagem: Ligar para marcar hora

*Referência:* Ao lado do Hospital Pinel.

### SERVIÇO DE PSICOLOGIA APLICADA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA (PUC)

Rua Marquês de São Vicente, nº 225 - Gávea

Tel (21) 3527-1573 a 1575

psispa@puc-rio.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

*Referência:* Ao lado do Planetário.

## AMBULATÓRIO PRAIA DO PINTO

Rua Jardim Botânico, nº 187 - Jardim Botânico

Tel / fax (21) 2527-7715

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 11h e de 13 às 15:30h

Chegar antes das 8h para pegar senha, ou antes do meio dia, para o atendimento à tarde

*Referência:* Entre o Túnel Rebouças e o Parque Lage.

## ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES ÀS MULHERES SOROPOSITIVAS (HIV/AIDS)

### HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO / GRUPO PARCEIROS DA VIDA

Av. 28 de setembro, nº 87 - 5º andar - Vila Isabel

Anfiteatro-Setor de Epidemiologia

Tel (21) 2587-6153 / 2587-6157 / 2587-6506

Fax (21) 2587-6153

ne.hupe@gmail.com

Reunião toda primeira 4ª feira do mês, de 14 às 16:30h

### DISQUE SAÚDE

Ligue **0800-611-997**

Orientações sobre saúde e informações sobre DST/Aids

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h









TELEFONES PARA  
DENÚNCIAS,  
ORIENTAÇÃO  
E APOIO ÀS MULHERES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Destacamos abaixo, um conjunto de telefones oferecidos por instituições governamentais e por instituições não-governamentais, que podem ser úteis à mulheres em situação de violência.

## **Atendimento à Mulher**

### **LIGUE 180**

SERVIÇO NACIONAL CENTRAL DE ATENDIMENTO  
À MULHER

Essa é uma linha telefônica nacional criada pela Secretaria Especial de Política para as Mulheres – SPM, do governo federal. Recebe denúncias de mulheres de todos os estados brasileiros.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

**0800-282-0119**

DISQUE MULHER DE CAMPOS DE GOYTACAZES

**0800-282-1413**

DISQUE MULHER DE MACAÉ

**0800-282-2108**

CASA BERTA LUTZ – VOLTA REDONDA

**0800-230-366**

DISQUE MULHER – CIAM MÁRCIA LYRA

Tel (21) 2332-8249

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

DISQUE DENÚNCIA – DD MULHER

Vinculado à Secretaria de Segurança Pública, este serviço tem pessoal treinado para recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

Tel (21) 2253-1177

*Atendimento:* 24 horas

**SOS MULHER – CENTRO DE ATENÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**

Tel (21) 2333-7302 / 2333-7318 ramal 120

*Atendimento:* 24h

*Referência:* Dentro do Hospital Pedro II, Santa Cruz.

**DISQUE MULHER BELFORD ROXO**

Tel (21) 2761-6700

**DISQUE DENÚNCIA ITAPERUNA**

Tel (22) 3822-1177

**DISQUE MULHER / NOVA FRIBURGO**

Tel (24) 2523-2706

**DISQUE MULHER TRABALHADORA (CAMTRA)**

Este telefone informa sobre DST/Aids e violência, e faz encaminhamentos para outras instituições nas áreas de saúde, direitos sociais e violência contra a mulher.

Tel (21) 2544-0808

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

**LIGUE 190**

**POLÍCIA MILITAR**

*Atendimento:* 24 horas

**DISQUE OUVIDORIA DA POLÍCIA DO RIO DE JANEIRO**

Tel (21) 3399-1199

**DISQUE 127**

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA – CGU**

**RIO DE JANEIRO**

Tel (21) 2332-6176

**DISQUE DEFENSORIA PÚBLICA**

**0800-285-2279**

**DISQUE SEGURANÇA PÚBLICA**

**0800-282-3135**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS  
**0800-025-5108**

**DISQUE 100**

DISQUE DENÚNCIA DE ABUSO, EXPLORAÇÃO SEXUAL  
PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Serviço de parceria entre a Secretaria Especial de  
Direitos Humanos, o Ministério da Saúde e o Ministério  
do Turismo.

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h

DISQUE CRIANÇA

**0800-023-0007**

SOS CRIANÇA DESAPARECIDA

Tel (21) 2286-8337

Fax (21) 2334-8007

[soscricancasdesaparecidas@fia.rj.gov.br](mailto:soscricancasdesaparecidas@fia.rj.gov.br)

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

NÚCLEO ESPECIAL DO TRÁFICO DE PESSOAS  
NO RIO DE JANEIRO

(21) 2334-5553

DISQUE PRECONCEITOS DA ALERJ

**0800-282-0802**

DISQUE RACISMO

(21) 2334- 5591

DISQUE INTOLERÂNCIA

(21) 2334-5587

DISQUE IDOSO

**0800-023-9191**

DISQUE SAÚDE

**0800-611-997**

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
E DE SERVIÇOS PÚBLICOS E VÍTIMAS DE ERROS  
MÉDICOS (NUDECOM)

**0800-285-2121 / 0800-282-7060**

DISQUE AIDS

É um serviço mantido pelo Grupo Pela Vida que fornece informações sobre HIV/Aids.

Tel (21) 2518-2221

[disqueaids@pelavidda.org.br](mailto:disqueaids@pelavidda.org.br)

*Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 14 às 19h*







**COMISSÕES,  
CONSELHOS E  
CENTROS DE DEFESA  
DA CIDADANIA E  
DIREITOS HUMANOS**

## COMISSÕES, CONSELHOS E CENTROS DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS



### OUVIDORIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Para obter informações e encaminhamentos sobre todos os órgãos e serviços de competência do Estado, inclusive todos os endereços dos Centros Comunitários de Defesa da Cidadania, entre em contato com a Ouvidoria da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos.

Praça Cristiano Ottoni, s/nº, sala 607 - Central do Brasil  
Centro

Tel (21) 2334-5577

## Comissões de Direitos Humanos

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Palácio Tiradentes

Rua Dom Manuel, s/nº, 3º andar, sala 316 - Praça XV

**0800-282-0119**

Tel (21) 2588-1309 / 2588-1308

Fax (21) 2588-1300

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Palácio Tiradentes

Departamento de Apoio às Comissões Permanentes

Rua Dom Manuel, s/nº, 3º andar, sala 307 - Praça XV

Tel (21) 2588-1000 (direto ALERJ) / 2588-1555 (Direitos Humanos)

Fax (21) 2588-1602

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 10 às 17h

*Serviço prestado:* Apoio em casos de arbitrariedade da polícia ou de qualquer instituição pública ou privada, tais como discriminação, maus tratos, ameaças, espancamentos, cárcere privado, etc.



COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
Praça Floriano, s/nº, anexo 905 - Cinelândia - Centro  
Tel (21) 3814-2117 a 2119  
*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 10 às 18h

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA MULHER  
Praça Floriano, s/nº, anexo 803 - Cinelândia - Centro  
Tel (21) 3814-2097 a 2099  
*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 10 às 18h

## Outras Instituições de Defesa dos Direitos Humanos

CD VIDA – CENTRO DE DEFESA DA VIDA  
Este Centro sem fins lucrativos está vinculado a Diocese de Duque de Caxias e São João de Meriti na Baixada Fluminense. Seu trabalho está voltado para o apoio à mulheres vítimas de violência, oferecendo orientação jurídica, cursos e oficinas de auto-estima.  
Av. Pres. Kennedy, nº 1.861, sala 107 - Duque de Caxias  
Tel (21) 3552-9935 / 3552-9900  
Tel / fax (21) 3774-3993  
cdvida\_defesadavida@hotmail.com  
*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h  
*Referência:* Prédio anexo a Catedral de Santo Antonio.

MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO  
A entidade é referência no atendimento à crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual; mulheres expostas às violências de gênero e discriminações diversas. É também referência na área de prevenção em DST/HIV-Aids.  
Rua Jaime Figueiredo, nº 2.685 - Bairro Camarão  
Rua Rodrigues da Fonseca, nº 201 - Bairro Camarão  
Tel (21) 2606-5003 / 2606-7263 / 8782-5003  
mulheresmmsg@ig.com.br; neacasg@ig.com.br  
www.movimentomulheressg.com.br

## ASSOCIAÇÃO DE MULHERES BETH LOBO

É uma organização não governamental que orienta e encaminha as mulheres para os serviços do município de Volta Redonda. Faz um trabalho preventivo, educativo e informativo de capacitação em direitos humanos e cidadania.

Avenida Paulo de Frontin, nº 879, sala 202 - Aterrado Volta Redonda.

Tel (24) 9974-2358

m.conceicaosantos@ig.com.br

*Atendimento:* 3ª e 6ª feira, de 14 às 17h

4ª feira, de 9 às 12h e 5ª feira, de 9 às 12h e de 14 às 17h

## SER MULHER

Organização não governamental, que implantou em Nova Friburgo o Disque Mulher - serviço de orientação, informação e encaminhamento pelo telefone às mulheres vítimas de violência.

Rua Souza Cardoso, nº 56 - Centro - Nova Friburgo

Tel / fax (22) 2523-5282

sermulher@sermulher.org.br

## CASA DA CULTURA – CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DA BAIXADA

Presta orientação sobre todos os serviços comunitários, públicos e não governamentais, que existem na Baixada Fluminense e serviços de referência na cidade do Rio de Janeiro. Informa sobre questões relacionadas à saúde e Aids, cidadania e creche.

Tel (21) 2751-5825

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

## GRUPO FÊMEA – GRUPO PELOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS DA MULHER

Oferece orientação sobre saúde, serviços públicos comunitários. Trabalha no combate da violência doméstica e discriminação de direitos, promove oficinas artesanais para geração de renda.

Rua Machado de Assis Lt 12, Qd 84 - Praça da Bandeira São João de Meriti

Tel (21) 2751-3538

Tel / fax (21) 2751-5825  
diestefanosantanna@casadaculturabaixada.org.br  
*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

## CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS PARA MULHERES HOMOAFETIVAS

Serviço prestado pela Sociedade Civil em parceria técnica com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, que vem da SUDIM.

Av. Rio Branco, nº 131, 16º andar - Centro - Rio de Janeiro  
Tel (21) 3077-9119 / 3813-1960  
movimentodellas@globo.com  
www.orgulho.org

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 10 às 18:30h

ligar para agendar

*Referência:* Entre a rua do Ouvidor e a rua Sete de Setembro.

## INSTITUTO NOOS

O Instituto NOOS é uma organização não-governamental que, face à violência intrafamiliar, oferece, para homens e mulheres, atendimento em grupos de reflexão e mediação de conflitos. Oferece atendimento específico para homens autores de violência.

Rua Álvares Borgeth, nº 27 - Botafogo

Tel (21) 2579-2357

Fax (21) 3283-9873

noos@noos.org.br

www.noos.org.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

*Referência:* Entrada pela rua Voluntários da Pátria, entre a rua Real Grandeza e a Rua da Matriz.



## Conselhos, Organizações e Programas de Defesa da População Negra

### GRUPO CRIOLA

O Grupo Criola desenvolve o Programa de Defesa de Direitos Humanos – AZIZA, voltado para a defesa jurídica dos direitos das mulheres negras nos casos de racismo e sexismo.

Av. Presidente Vargas, nº 482, sala 203, sobreloja - Centro  
Tel (21) 2518-6194 / 2518-7964

[criola@criola.org.br](mailto:criola@criola.org.br)

[www.criola.org.br](http://www.criola.org.br)

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 10 às 19h

*Referência:* Perto do Beco da Sardinha.

### COMDEDINE – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 651 - Cidade Nova  
Tel / fax (21) 2503-3178

[comdedine@pcrj.rj.gov.br](mailto:comdedine@pcrj.rj.gov.br)

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

*Referência:* Perto do prédio dos Correios.

*Serviço prestado:* Orientação para casos de discriminação racial

## Instituições e Serviços de Apoio às Crianças e Adolescentes

### CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 663 - Cidade Nova  
Centro - Rio de Janeiro

Tel (21) 2503-2993 / 2503-4253 / 2293-0317

Tel / fax (21) 2293-0317

[cmdca@pcrj.rj.gov.br](mailto:cmdca@pcrj.rj.gov.br)

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

*Referência:* Em frente a estação de metrô Estácio.

## CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua da Ajuda, nº 5, 11º andar, salas 1.101 e 1.103 - Centro  
Tel (21) 2299-3561 / 2299-3560 / 2299-3564 / 2299-3960  
Fax (21) 2299-3563

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

*Referência:* Funciona no prédio do Banerj, próximo à estação de metrô Carioca.

## Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro

São órgãos autônomos encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, interferindo em quaisquer conflitos que envolvam crianças e adolescentes, além de encaminhar para outros serviços.

Obs.: Nos finais de semana os Conselhos Tutelares funcionam sob regime de plantão.

### DISQUE 100

Disque Denúncia de abuso, exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes

### CONSELHO TUTELAR DO CENTRO – CRAS 1.0

Rua do Acre, nº 42 - Praça Mauá

Tel (21) 2223-0117 / 9607-5782

Tel / fax (21) 2223-3166

*Atendimento:* 2ª a 2ª feira, de 9 às 18h

**Plantão 24 horas:** 9719-3705

*Referência:* Próximo ao início da Av. Rio Branco.

*Área de Abrangência:* Santo Cristo, Caju, Cais do Porto, Saúde, Centro, Aeroporto, Bairro de Fátima, Castelo, Praça Mauá, Rio Comprido, Estácio, Cidade Nova, Catumbi, Triagem, São Cristóvão, Mangueira, Benfica, Paquetá, Santa Tereza.

### CONSELHO TUTELAR DE LARANJEIRAS – CRAS 2.1

Rua Almirante Benjamin Sodré, nº 20 - Laranjeiras

Tel / fax (21) 2551-5143 / 2554-8295

**Plantão 24 horas:** 9634-8190

*Atendimento:* 2ª a 2ª feira, de 9 às 18h

*Referência:* Próximo ao campo do Fluminense.

*Área de abrangência:* Botafogo, Catete, Glória, Cosme Velho, Flamengo, Laranjeiras, Humaitá, Urca, Praia Vermelha, Copacabana, Leme, Jardim Botânico, Ipanema, Vidigal, São Conrado, Rocinha.

### CONSELHO TUTELAR DE VILA ISABEL – CRAS 2.2

Rua Desembargador Isidro, nº 48 - Tijuca

Tel (21) 2238-4476 / 9634-8214

Tel / fax (21) 2214-3480

ct03@pcrj.rj.gov.br

*Atendimento:* 2ª a 2ª feira, de 9 às 18h

*Área de abrangência:* Tijuca, Praça da Bandeira, Alto da Boa Vista, Vila Isabel, Grajaú, Andaraí, Maracanã, Aldeia Campista.

### CONSELHO TUTELAR DO MÉIER – CRAS 3.1

Rua Dr. Leal, nº 706 - Engenho de Dentro

Tel (21) 2229-0340

Tel / fax (21) 2595-3963

**Plantão 24 horas:** 9645-6486

*Atendimento:* 2ª a 2ª feira, de 9 às 17h

*Referência:* Fundos do Hospital Pedro II - Nise da Silveira final da Rua Dias da Cruz.

*Área de abrangência:* Méier, Todos os Santos, Engenho de Dentro, Encantado, São Francisco Xavier, Rocha, Piedade, Abolição, Consolação, Riachuelo, Água Santa, Sampaio, Lins, Engenho Novo, Complexo do Alemão, Bonsucesso, Olaria, Inhaúma, Esperança, Higienópolis, Maria da Graça, Jacaré, Engenho da Rainha, Tomás Coelho, Del Castilho, Jacarezinho, Vieira Fazenda.

### CONSELHO TUTELAR DE RAMOS – CRAS 3.2

Rua Professor Lacê, nº 57 - Ramos

Tel / fax (21) 2290-4762 / 2573-8715

**Plantão 24 horas:** 9873-8244

*Atendimento:* 2ª a 2ª feira, de 9 às 18h (distribuição de número até às 15h)

*Referência:* Em frente à estação de Ramos.

*Área de abrangência:* Ramos, Manguinhos, Olaria, Penha, Vigário Geral, Parada de Lucas, Penha Circular, Jardim América, Cordovil, Bras de Pina, Ilha do Governador, Ribeira, Zumbi, Cacuia, Pitangueiras, Praia da Ribeira, Cocotá, Bancários, Tauá, Galeão, Moneró, Portuguesa, Jardim Guanabara, Cidade Universitária, Complexo da Maré, Vila Esperança, Vila do João, Vila do Pinheiro, Praia de Ramos, Timbau, Maré, Marcílio Dias, Baixa do Sapateiro, Nova Holanda, Rubens Vaz, Parque União, Roquete Pinto, Conjunto Pinheiro.

#### CONSELHO TUTELAR DE MADUREIRA – CRAS 3.3

Rua Capitão Aliatar Martins, nº 211 - Irajá

Tel (21) 3390-6420

Tel / fax (21) 2489-4267

**Plantão 24 horas:** 9874-7673

*Atendimento:* 2ª a 2ª feira, de 9 às 15h (por ordem de chegada)

*Referência:* Praça Dalva de Oliveira.

*Área de abrangência:* Irajá, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vista Alegre, Vila Cosmo, Madureira, Quintino Bocaiuva, Bento Ribeiro, Marechal Hermes, Engenheiro Leal, Turiaçu, Campinho, Rocha Miranda, Osvaldo Cruz, Anchieta, Pavuna, Coelho Neto, Acari, Barros Filho.

#### CONSELHO TUTELAR DE JACAREPAGUÁ – CRAS 4.0

Estrada Rodrigues Caldas, nº 3.400, sala 204 - Colônia Juliano Moreira - Prédio da Administração

Tel (21) 2446-6508

Fax (21) 2446-3035

ct07@pcrj.rj.gov.br

**Plantão 24 horas:** 9968-1893

*Atendimento:* 2ª a 2ª feira, de 9 às 18h (por ordem de chegada)

*Referência:* Dentro da Colônia Juliano Moreira, 1º prédio.

*Área de Abrangência:* Jacarepaguá, Praça Seca, Valqueire, Taquara, Freguesia, Anil, Tanque, Curicica,

Camorim, Gardênia Azul, Cidade de Deus, Pechincha, Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande, Piabas, Grumari, Itanhangá.

#### CONSELHO TUTELAR DE BANGU – CRAS 5.1

Rua Silva Cardoso, nº 349, sala 08 e 09 - Bangu

Tel / fax (21) 3332-3744 / 3159-9683

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 11h (por ordem de chegada), à tarde são os notificados.

**Plantão 24 horas:** 9969-9079

*Referência:* Dentro da Regional, centro de Bangu. Ao lado do Fórum, perto do Real Shopping.

*Área de abrangência:* Bangu, Campo dos Afonsos, Santíssimo, Deodoro, Realengo, Vila Militar, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Senador Camará, Jardim Sulacap.

#### CONSELHO TUTELAR DE CAMPO GRANDE – CRAS 5.2

Rua Tendi, nº 54 - Campo Grande

Tel (21) 2413-3125

Tel / fax (21) 2415-8446

**Plantão 24 horas:** 9948-2923

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h (por ordem de chegada)

*Referência:* Lateral do Hospital Rocha Faria.

*Área de abrangência:* Campo Grande, Santíssimo, Senador Augusto Vasconcelos, Mendanha, Rio da Prata, Monteiro, Guaratiba, Pedra de Guaratiba, Morro da Pedra, Praia do Aterro, Ilha Guaratiba.

#### CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ – CRAS 5.3

Rua Lopes de Moura, nº 58 - Santa Cruz

Tel / fax (21) 3395-0988 / 3395-2623

**Plantão 24 horas:** 9641-9689

ct10santacruz@hotmail.com

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h (chegar antes do meio-dia)

*Referência:* Em frente a estação de Santa Cruz.

*Área de Abrangência:* Santa Cruz, Paciência, Sepetiba



NÚCLEO DE ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL  
DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA UFRJ

Av. Venceslau Brás, nº 71 fundos - Urca

Tel (21) 2275-1166 ramal 244

*Referência:* Perto do Shopping Rio Off Price.

## Fundação para Infância e Adolescência (FIA)

Órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que presta os seguintes serviços:

- **Programa de Atenção à Crianças e Adolescentes  
Vítimas de Maus Tratos**

Tel / fax (21) 2334-8046

- **Disque Denúncia de abuso, exploração sexual  
praticados contra crianças e adolescentes  
100**

- **SOS Criança Desaparecida**

Tel (21) 2286-8337 / 2334-8008 / 2334-8007

soscriancasdesaparecidas@fia.rj.gov.br

- **Programa Procuo Minha Família**

Ajuda a localizar parentes de pessoas que estão ou estiveram abrigadas em instituições públicas

Rua Voluntários da Pátria, nº 120 - Botafogo

Tel (21) 2579-2154 / 2334-8047

Fax (21) 2334-8003 (DPS – Promoção Social)

www.fia.rj.gov.br

fia@fia.rj.gov.br; procurominhafamilia@fia.rj.gov.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

*Referência:* Próximo à estação do metrô de Botafogo.

---

**A Fundação da Infância e da Adolescência tem  
um serviço especial que é o SOS CRIANÇA  
DESAPARECIDA (21) 2286-8337.**

---



## Instituições de Apoio e Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

### COMDEF – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Av. Presidente Vargas, nº1.997, 3º andar, sala 305

Cidade Nova - Rio de Janeiro

Tel / fax (21) 2242-7700 ramal 244

comdef@pcrj.rj.gov.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

*Referência:* Próximo ao prédio dos Correios, ao lado do “Balança mas não cai”.

### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

O Conselho recebe e encaminha denúncias de discriminação contra portadores de deficiência.

Rua d’Ajuda, nº 5, sala 1.101 - Centro - Rio de Janeiro

Tel (21) 2333-0188

Fax (21) 2333-0189

cepde@cepde.rj.gov.br

*Atendimento:* 2ª a 6ª feira, de 10 às 17h

### ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS

Av. Presidente Vargas, nº 633, sala 2.210 - Centro

Rio de Janeiro

Tel / fax (21) 2262-2003

aorj.ostomia@bol.com.br

## Outros Serviços de Utilidade Pública

### NA – NARCÓTICOS ANÔNIMOS

Orientação e ajuda a dependentes químicos

Tel (21) 2533-5015 / 8653-4486 (**plantão 24h**)

www.na.org.br

*Atendimento:* Todos os dias úteis, de 9 às 20h

### NARANOM

Orientação a famílias de dependentes químicos

Rua 1º de Março, nº 125, conj. 801 - Rio de Janeiro

Tel (21) 2283-0896

Tel / fax (21) 2263-6595 / 2516-0057

sinarj@ig.com.br

*Atendimento:* Todos os dias úteis, de 10 às 17h

#### ASSOCIAÇÃO DOS ALCOÓLICOS ANÔNIMOS

Orientação e ajuda a dependentes de bebidas alcoólicas

Rua Beneditinos, nº 10, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro

Tel (21) 2253-9283 / 2253-3377 / 2233-4813

Fax (21) 2233-4813

www.aa.org.br

aa@aa.org.br; aarj@aa.org.br

*Atendimento:* Todos os dias úteis, de 9 às 17h

#### AL-ANOM

Apoio a famílias de alcoólicos

Rua Santa Luzia, nº 799, sala 601 - Centro - Rio de Janeiro

Tel / fax (21) 2220-5065

www.alanomrj.org.br

contato@alanomrj.org.br

*Atendimento:* Todos os dias úteis, de 9:30 às 17:30h

*Referência:* Cinelândia, cruzamento final da Avenida Rio Branco com a Rua Santa Luzia, edifício Civitas.

#### GRUPO PELA VIDA

É uma organização não-governamental que apóia pessoas portadoras do vírus HIV, seus familiares e amigos. Presta orientação jurídica, encaminha para centros de tratamento e desenvolve diversas atividades sociais.

Av. Rio Branco, nº 135, sala 709 - Centro - Rio de Janeiro

Tel (21) 2518-3993 / 2518-1997

contato@pelavidda.org.br

gpvrj@pelavida.org.br

#### DISQUE AIDS: (21) 2518-2221

*Atendimento:* 3ª a 6ª feira, de 14 às 18h

## Endereços eletrônicos para encontrar outras informações, pesquisas e estudos sobre Violência contra as Mulheres



Selecionamos, abaixo, algumas das muitas instituições que desenvolvem trabalhos sobre violência contra a mulher indicando seus endereços eletrônicos:

AGENDE – AÇÕES EM GÊNERO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO  
[www.agende.org.br](http://www.agende.org.br)

AMB – ARTICULAÇÃO DE MULHERES BRASILEIRAS  
[www.articulacaodemulheres.org.br](http://www.articulacaodemulheres.org.br)

ANDI – AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA  
[www.andi.org.br](http://www.andi.org.br)

ANIS – INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO  
[www.anis.org.br](http://www.anis.org.br)

ARTICULAÇÃO DE MULHERES BRASILEIRAS  
[www.articulacaodemulheres.org.br](http://www.articulacaodemulheres.org.br)

ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO  
[www.assediomoral.org](http://www.assediomoral.org)

BEMFAM - SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL  
[www.bemfam.org.br](http://www.bemfam.org.br)

CAMPANHA DO LAÇO BRANCO  
[www.lacobranco.org.br](http://www.lacobranco.org.br)

CASA DE CULTURA DA MULHER NEGRA  
[www.casadaculturadamulhernegra.org.br](http://www.casadaculturadamulhernegra.org.br)

CASA DE PASSAGEM – CENTRO BRASILEIRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
[www.casadepassagem.org.br](http://www.casadepassagem.org.br)

CEARAS – CENTRO DE ESTUDOS E ATENDIMENTO  
RELATIVOS AO ABUSO SEXUAL / FMUSP  
[www.usp.br/servicos/cearas/cearhopa.html](http://www.usp.br/servicos/cearas/cearhopa.html)

CECRIA – CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES  
SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
[www.cecria.org.br](http://www.cecria.org.br)

CESEC – CENTRO DE ESTUDO DE SEGURANÇA  
E CIDADANIA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES  
[www.ucamcesec.com.br](http://www.ucamcesec.com.br)

CFEMEA – CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS  
E ASSESSORIA  
[www.cfemea.org.br/violencia](http://www.cfemea.org.br/violencia)

CLADEM – COMITÊ DA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE  
PARA LA DEFENSA DE LOS DERECHOS DE LA MUJER  
(ESPAÑOL, PORTUGUÊS E INGLÊS)  
[www.cladem.org](http://www.cladem.org)

CNRVV – CENTRO DE REFERÊNCIA ÀS VÍTIMAS  
DA VIOLÊNCIA DO INSTITUTO SEDES SAPIENTIAE  
[www.sedes.org.br](http://www.sedes.org.br)

CNDM – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS  
DA MULHER  
[www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)

CEDIM – CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA MULHER/RJ  
[www.cedim.rj.gov.br](http://www.cedim.rj.gov.br)

CEMINA – COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO  
EM GÊNERO  
[www.cemina.org.br](http://www.cemina.org.br)

CEPIA – CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO  
E AÇÃO  
[www.cepia.org.br](http://www.cepia.org.br)

COMITÊ CONTRA TORTURA  
[www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br)

COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS SOCIAIS  
E CULTURAIS  
[www.gddc.pt](http://www.gddc.pt)

COMITÊ PARA ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO  
CONTRA AS MULHERES  
[www.dhnet.org.br/comitês\\_mulher](http://www.dhnet.org.br/comitês_mulher)

CRIOLA  
[www.criola.org.br](http://www.criola.org.br)

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO (VIOLÊNCIA)  
[www.fpa.org.br/nop](http://www.fpa.org.br/nop)

GEA – GRUPO DE ESTUDOS SOBRE O ABORTO  
[www.ipas.org.br/gea](http://www.ipas.org.br/gea)

GELEDÉS – INSTITUTO DA MULHER NEGRA  
[www.geledes.org.br](http://www.geledes.org.br)

GRUPO DE PESQUISA E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA  
SEXUAL CONTRA A MULHER – ESS/UFRJ  
[www.ess.ufrj.br/prevencaoviolencaisexual/index.html](http://www.ess.ufrj.br/prevencaoviolencaisexual/index.html)

IMS/UERJ – INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL DA UERJ  
[www.ims.uerj.br](http://www.ims.uerj.br)

INSTITUTO NOOS (HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA)  
[www.noos.org.br](http://www.noos.org.br)

INSTITUTO PRO MUNDO  
[www.promundo.org.br](http://www.promundo.org.br)

IPAS BRASIL (VIOLÊNCIA)  
[www.ipas.org.br](http://www.ipas.org.br)

LAPREV – LABORATÓRIO DE ANÁLISE E PREVENÇÃO  
DA VIOLÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
[www.cech.ufscar.br](http://www.cech.ufscar.br)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL  
[www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL

[www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

[www.mndh.org.br](http://www.mndh.org.br)

NEIM – NÚCLEO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES  
SOBRE A MULHER/UFBA

[www.neim.ufba.br](http://www.neim.ufba.br)

NEPP-DH – NÚCLEO DE ESTUDOS DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS

[www.nepp-dh.ufrj.br/crmm](http://www.nepp-dh.ufrj.br/crmm)

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A MULHER  
DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

[www.unb.br/ceam/nepem](http://www.unb.br/ceam/nepem)

NUPEVI – NÚCLEO DE PESQUISA DAS VIOLÊNCIA/UERJ

[www.ims.uerj.br/nupevi](http://www.ims.uerj.br/nupevi)

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE

[www.who.ch](http://www.who.ch)

PAGU – NÚCLEO DE ESTUDOS DE GÊNERO

[www.pagu.unicamp.br](http://www.pagu.unicamp.br)

PAPAI

[www.papai.org.br](http://www.papai.org.br)

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

[WWW.rio.rj.gov.br](http://WWW.rio.rj.gov.br)

PROMOTORAS LEGAIS POPULARES

[www.promotoraslegaispopulares.org.br](http://www.promotoraslegaispopulares.org.br)

REDEH – REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

[www.mulher500.org.br](http://www.mulher500.org.br)

REDE FEMINISTA DE SAÚDE – DIREITOS SEXUAIS E  
REPRODUTIVOS

[www.redesaude.org.br](http://www.redesaude.org.br)

REDE FEMINISTA DE SAÚDE – SEXUALIDADE E SAÚDE

[www.mulheres.org.br](http://www.mulheres.org.br)

REDE MULHER DE EDUCAÇÃO

[www.redemulher.org.br](http://www.redemulher.org.br)

REVISTA DE ESTUDOS FEMINISTAS

[www.cfh.ufsc.br](http://www.cfh.ufsc.br)

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

[www.presidencia.gov.br/spmulheres](http://www.presidencia.gov.br/spmulheres)

SER MULHER – CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO DA  
MULHER URBANA E RURAL

[www.sermulher.org.br](http://www.sermulher.org.br)

SOS CORPO – INSTITUTO FEMINISTA PARA A  
DEMOCRACIA

[www.soscorpo.org.br](http://www.soscorpo.org.br)

SOF SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA

[www.sof.org.br](http://www.sof.org.br)

THEMIS – ASSESSORIA JURÍDICA E ESTUDOS DE  
GÊNERO

[www.themis.org.br](http://www.themis.org.br)

UNESCO

[www.unesco.org](http://www.unesco.org)

UNIFEM BRASIL E CONE SUL – FUNDAÇÃO DAS NAÇÕES  
UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA MULHER

[www.unifem.org.br](http://www.unifem.org.br)





## LEI MARIA DA PENHA

Lei nº 11.340,  
de 7 de agosto  
de 2006

## Lei Maria da Penha

### Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

**Art. 3º** Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça,

ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

**Art. 4º** Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

## TÍTULO II

### DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

## CAPÍTULO II

### DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

**Art. 7º** São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

### TÍTULO III

## DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

### CAPÍTULO I

#### DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

**Art. 8º** A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III – o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais,

tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

## CAPÍTULO II

### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

**Art. 9º** A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I – acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II – manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes

do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

### CAPÍTULO III

#### DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

**Art. 10.** Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

**Art. 11.** No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

**Art. 12.** Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- I – ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- II – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III – remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV – determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V – ouvir o agressor e as testemunhas;

VI – ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII – remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I – qualificação da ofendida e do agressor;

II – nome e idade dos dependentes;

III – descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

## TÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.



**Art. 14.** Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

**Art. 15.** É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I – do seu domicílio ou de sua residência;

II – do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III – do domicílio do agressor.

**Art. 16.** Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

**Art. 17.** É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 18.** Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

**Art. 19.** As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

**Art. 20.** Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

**Parágrafo único.** O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

**Art. 21.** A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

**Parágrafo único.** A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

## **Seção II**

### **Das Medidas Protetivas de Urgência que obrigam o Agressor**

**Art. 22.** Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

### **Seção III**

#### **Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida**

**Art. 23.** Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV – determinar a separação de corpos.

**Art. 24.** Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

**Parágrafo único.** Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

## CAPÍTULO III

### DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 25.** O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 26.** Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I – requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II – fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III – cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

## CAPÍTULO IV

### DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**Art. 27.** Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

**Art. 28.** É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

## TÍTULO V

### DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

**Art. 29.** Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por

profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

**Art. 30.** Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

**Art. 31.** Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

**Art. 32.** O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 33.** Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

**Art. 35.** A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I – centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II – casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III – delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV – programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V – centros de educação e de reabilitação para os agressores.

**Art. 36.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

**Art. 37.** A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

**Parágrafo único.** O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

**Art. 38.** As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

**Parágrafo único.** As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 40.** As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

**Art. 41.** Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

**Art. 42.** O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313. ....

IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

**Art. 43.** A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. ....

II – .....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

**Art. 44.** O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. ....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....



§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

**Art. 45.** O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ....

**Parágrafo único.** Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006;  
185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Dilma Rousseff



---

**Apesar de nossos esforços, sabemos que, certamente, as mulheres necessitam de muitas outras informações para melhor conhecer e defender seus direitos.**

**Procure sempre divulgar os serviços relacionados neste guia e outros serviços úteis que você conheça.**

**Se você quiser sugerir a inclusão de outros órgãos ou aprimorar as informações contidas**



**neste guia, por favor entre em contato conosco através dos endereços eletrônicos:**

**[www.cepia.org.br](http://www.cepia.org.br) ou pelo [cepia@cepia.org.br](mailto:cepia@cepia.org.br)**

---



## Anotações







A Cepia é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, voltada para a execução de projetos que contribuam para a ampliação e a efetivação dos direitos humanos e fortalecimento da cidadania, especialmente dos setores que, na história de nosso país, vêm sendo tradicionalmente excluídos de seu pleno exercício.

A Cepia realiza cursos, estudos, pesquisas e projetos de intervenção social com a preocupação de difundir seus resultados entre os mais diversos setores da sociedade.

A Cepia em sua atuação tem privilegiado todas as questões no campo dos direitos humanos, com destaque para questões relativas à problemática das mulheres no que diz respeito à violência de gênero, doméstica e sexual, ao acesso à justiça, ao reconhecimento e respeito aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos.

Tem estabelecido um diálogo contínuo com amplos setores da sociedade, incluindo militantes de direitos humanos, movimentos sociais, juristas, profissionais de saúde, responsáveis por políticas públicas, formadores de opinião e, principalmente, mulheres de diversos segmentos sociais. A partir dos resultados de suas pesquisas, projetos e articulações a Cepia procura, ainda, avaliar e acompanhar a criação e o impacto de políticas públicas.

Secretaria Especial de  
Políticas para as Mulheres

